



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n° 3/2019:

Aprova o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento..... 778

#### Resolução n° 52/2019:

Cria a Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia, a ter lugar na Cidade da Praia, nos dias 24, 25 e 26 de junho..... 787

#### Resolução n° 53/2019:

Fixa o estatuto remuneratório, em todas as suas componentes, dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP)..... 788

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto nº 3/2019

de 8 de maio

A 13 de fevereiro de 2019 foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento um acordo de financiamento no valor equivalente a DES 7.300.000 (sete milhões e trezentos mil direitos de saque especiais), denominado por “Crédito” e “Financiamento”, com o objetivo de assistir ao financiamento do projeto de Inclusão Social.

O presente financiamento tem como objetivo garantir o apoio aos esforços do Estado na construção de um sistema de proteção social eficaz, que promova a inclusão social e produtiva, visando melhorar as capacidades das entidades intervenientes centrais e locais na implementação, monitorização e avaliação de programas de proteção social como parte integrante do sistema permanente de segurança social, através da construção de sistemas permanentes para a implementação de programas de proteção social, de forma transparente, objetiva e eficiente, criando condições para atuação dos Ministérios competentes e Câmaras Municipais.

Este financiamento permite ainda o alargamento do Cadastro Social Único (CSU) quer em termos de concetualização do mesmo, na definição dos processos através da promoção de uma consulta aberta entre o Ministério da família e inclusão Social (MFIS) e as Câmaras Municipais parceiras, na conceção, desenvolvimento e comunicação e elaboração do plano estratégico e critérios de elegibilidade como também melhorar e manter o sistema de informação tecnológica (*hardware e software*) do CSU aos níveis centrais e locais.

Igualmente, visa apoiar o MFIS e a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) na implementação, monitorização e prestação de relatório, das entidades como forma de avaliar o grau da implementação do projeto e o cumprimento dos objetivos traçados.

Assim,

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

## Aprovação

É aprovado o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, no valor equivalente a DES 7.300000 (sete milhões e trezentos mil direitos de saque especiais), denominado por “Crédito” e “Financiamento”, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

## Objetivo

O Acordo referido no artigo anterior tem por objetivo assistir ao financiamento do projeto de Inclusão Social.

Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo 1.º e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipulam.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de abril de 2019.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva — Olavo Avelino Garcia Correia — Luís Filipe Lopes Tavares.*

## ACORDO DE FINANCIAMENTO

(Projeto de Inclusão Social)

ENTRE

REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO

## ACORDO DE FINANCIAMENTO

O ACORDO ACORDO celebrado na Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação acordam os seguintes termos:

Artigo I

## DISPOSIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

0.01. As Disposições Gerais (conforme definido no Anexo do Presente Acordo) são aplicáveis e constituem-se como parte integrante do Presente Acordo.

0.02. Salvo se disposto em contrário, os termos em maiúsculas usados no Acordo têm o significado atribuído nas Disposições gerais ou no anexo ao presente Acordo.

Artigo II

## O FINANCIAMENTO

1.01. A Associação aceita atribuir ao Beneficiário um crédito, que é considerado um Financiamento Confessional ao abrigo do disposto nas Disposições Gerais, no valor equivalente a sete milhões e trezentos mil direitos de saque especiais (DES 7 300 000) (denominado por, “Crédito” e “Financiamento”), com o objetivo de assistir no financiamento ao projecto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projecto”).

1.02. O Beneficiário pode proceder ao desembolso do capital do financiamento de acordo com o disposto na Secção III do Anexo 2 do Presente Acordo.

1.03. O valor máximo da comissão de imobilização é zero é vírgula cinco por cento (0,5%) por ano do valor do capital imobilizado.

2.04. A Comissão de Serviços é de zero vírgula setenta e cinco por cento (0,75%) por ano do valor do capital utilizado

2.05. As Datas de Pagamentos são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.06. O capital do crédito deve ser reembolsado de acordo com o plano de amortização estabelecido no Anexo 3 do Presente Acordo.

2.07. A Moeda de pagamento é o Dólar americano.

Artigo III

## O PROJECTO

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o objetivo do Projecto. Para tal, deve implementar o Projecto de acordo com o disposto no Artigo V das disposições gerais e o Anexo 2 do Presente Acordo.

Artigo IV

## EFETIVIDADE; TÉRMINO

4.01. As condições adicionais de validade consistem-se pelos seguintes termos:

(A) O beneficiário preparou e adoptou um Caderno de Encargos (CE) para o Projecto considerado satisfatório pela Associação; e

(B) a UGPE recrutou um Gestor de Projectos, ao abrigo dos termos de referências considerados satisfatórios pela Associação.

4.02. O prazo para a validade é de noventa (90) dias após a data de assinatura.

4.03. Para os fins previstos na secção 10.05 (b) das Disposições Gerais, a data onde as obrigações do Beneficiário dispostas ao Abrigo do Presente Acordo (outra além das referentes às obrigações de pagamento) devem cessar num prazo de vinte (20) anos após a data de assinatura.

Artigo V

**REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

5.01. O Representante do Beneficiário é o Ministro das Finanças

5.02. Para os fins previstos na secção 11.01 das Disposições gerais:

(A) o Endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças  
Ministério das Finanças

(A) o Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:  
Carla.Cruz@mf.gov.cv

5.03. Para os fins previstos na secção 11.01 das Disposições gerais:

(A) endereço da Associação é:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America;

ACORDADO na Data de assinatura

**República de Cabo Verde**

Por

\_\_\_\_\_/s1/

**Representante autorizado**

Nome: \_\_\_\_\_/n1/

Cargo: \_\_\_\_\_/t1/

Data: \_\_\_\_\_/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Por

\_\_\_\_\_/s2/

**Representante autorizado**

Nome: \_\_\_\_\_/n2/

Cargo: \_\_\_\_\_/t2/

Data: \_\_\_\_\_/d2/

ANEXO 1

**Descrição do Projeto**

O objetivo do projeto é garantir o apoio aos esforços do Beneficiário na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva.

O projeto é composto pelas seguintes componentes:

**PARTE 1: Reforço dos sistemas de Proteção Social do Beneficiário**

Melhorar as capacidades do MFIS e os Municípios Parceiros na implementação, monitorização e avaliação de programas de proteção social como parte integrante do sistema permanente de segurança social, através:

- (a) Da construção de sistemas permanentes para a implementação de programas de Proteção social.
  - (i) Da disponibilização de assistência técnica para construir a capacidade técnica na área da proteção social do MFIS, DGIS, DGPOC, e das Câmaras municipais;
  - (ii) Reforçar as capacidades de sistema de seleção geográfica e dos agregados familiares, sistema de pagamentos do Programa RSI, sistema de S&A, Sistema de gestão da informação (SGI) do programa da RSI, Mecanismo de Gestão de Reclamações (MSR), sistema de comunicação e estratégia para o Programa RSI e USR, e sistema de processamento para a proteção social para que os beneficiários tenham acesso a oportunidades apoiadas ao abrigo do 2º componente do Projeto; e
  - (iii) Disponibilizar o apoio na implementação do projeto ao nível do MFIS através do recrutamento de técnicos para assistir o Ministério e as Câmaras Municipais.
- (b) Alargar o Cadastro Social Único
  - (i) Conceptualizar o CSU; definindo os processos através da promoção de uma consulta aberta entre o MFIS e as Câmaras Municipais parceiras;
  - (ii) Definindo os processos de comunicação: desenvolvimento de estratégia de comunicação para a CSU;
  - (iii) Avaliar as necessidades e condições para se determinar a elegibilidade de potenciais programas sociais; recolher informações sobre as características de base e fatores socioeconómicos subjacentes aos critérios estipulados pelo CE, transformar a informação recolhida em medidas para o bem-estar e compará-los com os critérios de elegibilidade pré-definidos para se determinar a potencial elegibilidade dos beneficiários dos programas sociais;
  - (iv) Melhorar e manter o sistema de informação tecnológica (hardware e software) do CSU aos níveis centrais e locais; e
  - (v) Subsídios municipais para incrementar o CSU; financiando os custos operacionais do cadastro de mais de 8 000 famílias nos Municípios que participam do programa.

**PARTE 2: Expansão do Programa de RSI**

Incrementar a adequação e eficiência do Programa RSI através:

- (a) Transferências monetárias: Incrementar a realização de transferências monetárias para agregados familiares pobres com crianças escolhidos de acordo com os critérios estipulados no CE;
- (b) Subvenção aos Municípios para a Inclusão Produtiva: Apoiar a inclusão produtiva dos beneficiários do programa de RSI nos Municípios parceiros, através de subsídios de financiamento às autarquias visado as famílias elegíveis com um plano familiar preparado e aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Subvenção para o pagamento de propinas, formação técnica e profissional nas áreas especificadas no Manual de bolsas ou de iniciação a Atividades Geradoras de Rendimento;

(c) Melhorar os serviços de cuidados infantis para as áreas mais pobres do território do Beneficiário, através de:

(i) Atribuição de Bolsas municipais para a melhoria dos cuidados infantis para cobrir o recrutamento de pessoal temporário, equipamentos e custos operacionais com os jardins infantis elegíveis (exclui a construção), incluindo um plano de implementação da bolsa, escolhido de acordo com os critérios estipulados no manual de subvenção;

(ii) Apoiar o Plano Nacional de Cuidados através:

a. Da prestação de assistência técnica para a preparação de propostas de lei e regulamentação visando a formalização do papel dos trabalhadores sociais; e

b. Financiamento de Bolsas para Trabalho social para cursos de especialização para beneficiários que buscam uma certificação profissional.

### **PARTE 3: Apoiar a Gestão de Projeto**

Apoiar o MFIS e a UGPE na implementação, monitorização e prestação de relatório.

#### ANEXO 2

#### Execução do Projeto

#### Secção I

#### Arranjos para a Implementação

#### A. Arranjos para a Implementação

1. O Beneficiário atribui a responsabilidade técnica para a execução do projeto ao Ministério da Família e Inclusão Social (“MFIS”). Para além disso, o Beneficiário deve garantir que o MFIS seja apoiado de forma adequada pelas Direções responsáveis para as áreas do sector que estão a ser visadas ao abrigo do projeto, incluindo: (a) A Direcção-Geral para a Inclusão Social (“DGIS”) e (b) Direcção-geral de Planeamento Orçamento e Gestão (“DGPOG”) em conjunto em relação às atividades relacionadas com o Cadastro Social Único.

2. O beneficiário deve atribuir a coordenação e gestão financeira do projeto (aquisições e gestão financeira) à UGPE do Ministério das Finanças. O Beneficiário deve garantir que a UGPE seja a entidade responsável para gerir os aspetos de supervisão financeira e independente, motorização e avaliação da implementação do projeto, prestação de contas, conforme detalhado pelo CE.

#### B. Subsídios aos Municípios

1. Para os aspetos relacionados com a Implementação 1(b)(v) e 2(b) do projeto, o Beneficiário deve, através do MFIS:

(a) Celebrar acordos com cada Municípios Parceiros (“Acordos Municipais”), sobre os termos e condições considerados satisfatórias para a Associação, conforme estipulado num modelo de contrato a ser anexado ao Manual de Subsídios, estipulando entre outro:

(I) a obrigação do Beneficiário para transferir um valor determinado com base em critérios, com condicionantes e metas estipuladas no Manual de subsídios aos Municípios Parceiros para o financiamento das Subsídios Municipais; e

(II) a obrigação do Município em: (A) afetar os recursos adequados para todos os beneficiários dos subsídios municipais ao abrigo dos termos e condições aceites pela Associação e dispostos no Manual de Subsídios (B) manter o registo dos fundos disponibilizados, os relatórios de progressos incluindo as concretizações das metas e marcos, e (C) cumprir com o disposto nas Condições do Manual de Subsídios E Diretivas Anticorrupção;

(b) exercer os seus direitos e cumprir com as suas obrigações ao abrigo do Acordo Municipal de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação, e ainda cumprir com os objetivos do Financiamento.

2. Salvo se expresso explicitamente por escrito pelas partes, o Beneficiário não deverá revogar, alterar, suspender, rescindir, renunciar ou entrar em incumprimento em relação a qualquer Acordo com os municípios ou as suas disposições.

3. Em caso de conflito entre os termos do Acordo com os Municípios e os do Presente Contrato, devem prevalecer os termos do presente Documento.

#### C. Transferências monetárias:

1. O Beneficiário deve realizar transferências monetárias para agregados familiares pobres com crianças escolhidos de acordo com os critérios estipulados no CE, num montante aceite pela Associação.

2. O Beneficiário deve manter o registo do desembolso das transferências monetárias; e disponibilizar relatório Periódicos à Associação sobre a implementação desta atividade, como parte do Relatório de Projeto, ou conforme requisitado pontualmente pela Associação.

#### D. Bolsas para Trabalhos Sociais

1. O Beneficiário deve disponibilizar Bolsas para programas de Trabalho social para aqueles que buscam uma certificação como trabalhador social, selecionado de acordo com os critérios estipulados no CE, num valor aceite pela Associação e a ser usado com o objetivo de obter a referida certificação.

2. O Beneficiário deve manter o registo do desembolso das referidas Bolsas; e disponibilizar relatório Periódicos à Associação sobre a implementação desta atividade, como parte do Relatório de Projeto, ou conforme requisitado pontualmente pela Associação.

#### E. Caderno de Encargos e Manual de Subsídios

1. O Beneficiários deve, através do MFIS e da UGPE e com o apoio das autarquias, executar o Projeto de acordo com Caderno de Encargos que deve incluir o programa de trabalho detalhado, as metodologias e procedimentos de execução, incluindo mas não limitado a: (a) arranjos de administração e coordenação, incluindo a afetação de recursos Humanos adequados para a execução do projeto; (b) indicadores de desempenho do projeto; (c) monitorização e avaliação, (d) diretivas e procedimentos para a gestão financeira; (e) medidas anticorrupção e fraude; (f) modalidades de implementação para cada Parte do Projeto (g) papeis e responsabilidades das várias agências e partes interessadas na execução do projeto; e (h) transferências monetárias e manual de bolsas atribuídas, (manual de bolsas para trabalho social, estabelecendo os critérios específicos, processos, metodologia e procedimentos de atribuição de Bolsas ao abrigo do Projeto.

2. Para a implementação das Partes 1(b)(v), 2(b) e 2(c) (i) do Projeto, o beneficiários deve através do MFIS e das autarquias preparar e adotar um manual de subsídios (“MS”) aceites pela Associação, que apresenta as informações sobre os critérios de seleção, metas e indicadores de desempenho, condições para os desembolsos com base no desempenho dos Municípios, e a implementação geral de todos os Subsídios Municipais, bem como um modelo de Acordo Municipal que deve ser a base para todos os Acordos assinados com as autarquias ao abrigo do Projeto.

3. O Beneficiário não deve alterar ou renunciar, nem autorizar a alteração e a renúncia de quaisquer termos do CE ou do MS sem o consentimento por escrito da Associação.

4. Em caso de conflito entre os termos do CE e os do Presente Acordo, devem prevalecer os termos do presente Documento.



**F. Salvaguardas**

Secção II.

1. **Assistência Técnica.** O Beneficiário deve garantir que: (a) qualquer consultoria relacionada com a assistência Técnica, conceção e capacitação ao abrigo do projeto, os impactos que poderá ter ao nível ambiental, social e de saúde e segurança, devem apenas ser levadas a cabo de acordo com os termos de referência revistos e considerados satisfatórios pela Associação; e (b) tais termos de referência devem exigir que estas atividades de assistência técnica, conceção, capacitação respeitem as Políticas de Salvaguarda e Diretivas ASS.

2. **Mecanismo de Gestão de Reclamações.** O Beneficiário deverá garantir e divulgar, ao longo da implementação do Projeto, a existência de um mecanismo de gestão de reclamações de forma considerada satisfatória pela Associação, para servir de órgão de consulta para ouvir de forma justa e de boa-fé as reclamações relacionadas com a execução do Projeto, e tomar as medidas necessárias para implementar as decisões tomadas por tais mecanismos de forma considerada como satisfatória pela Associação.

**Monitorização, Reporte e avaliação do Projeto**

O Beneficiário deve disponibilizar à Associação um Relatório num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o fim de cada semestre.

Secção II.

**Desembolso do Capital do Financiamento.****A. Disposições Gerais**

Sem prejuízo ao disposto no Artigo II das disposições gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário poderá proceder ao desembolso do financiamento para cobrir as despesas elegíveis no valor afetado e, se aplicável até à percentagem estipulada em cada Categoria do seguinte quadro:

<b>Categoria:</b>	<b>Montante do Financiamento Afetado (apresentado em SDR)</b>	<b>Percentagem das despesas a serem financiadas (Impostos incluídos)</b>
(1) bens, serviços, serviços não relacionados com consultoria, Consultorias, Custos de Funcionamento e Formação para o Projeto, exceto Transferências monetárias: Subsídios Municipais, Bolsas para Trabalho Social	1 400 000.	100%
(2) Transferências monetárias: ao abrigo da Parte 2(a) do projeto	4 800 000.	100% do valor desembolsado
(3) Subsídios aos Municípios		
(a) Subsídios municipais para incrementar o CSU ao abrigo da Parte 1(b)(v) do projeto.	175 000	100% do valor desembolsado
(b) Subsídios municipais para Inclusão Produtiva: ao abrigo da Parte 2(b) do projeto.	727 500	100% do valor desembolsado
(c) Subsídios municipais para a Melhoria dos Cuidados Infantis: ao abrigo da Parte 2(c)(i) do projeto.	190 000	100% do valor desembolsado
(4). Bolsas para Trabalhos Sociais	7 500	100% do valor desembolsado
<b>TOTAL</b>	<b>7 300 000.</b>	

**B. Condições para Desembolso; Período de Desembolso**

1. Não obstante o disposto na Parte A, nenhum desembolso deve ser feito:

(A) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura; ou

(B) ao abrigo da categoria 3 até o Beneficiário adotar um Manual de Subsídios de forma considerada satisfatória pela Associação.

2. O prazo final é de 31 de outubro de 2022

## ANEXO 3

**Programa de Reembolso**

<b>Data de Pagamento</b>	<b>Capital do crédito reembolsável (Apresentado em percentagem) *</b>
Nos dias 15 de janeiro e 15 de julho	
Com início a 15 de Janeiro de 2029 até 15 de julho de 2038, inclusive	<b>1%</b>
Com início a 15 de janeiro de 2039 até 15 de julho de 2058, inclusive	<b>2%</b>

\* os valores representam percentagens do valor do capital do crédito a ser reembolsado, exceto se expresso em contrário pela Associação, de acordo com o disposto na Secção 3.05(b) das disposições gerais.

## Anexos

**Definições**

1. “Diretiva anticorrupção” significa, o disposto no parágrafo 5 do Anexo das Disposições Gerais, as “diretivas de prevenção e combate à fraude nos projetos financiados pelos créditos do IBRD e créditos e subvenções do IDA”, de 15 de outubro de 2006, e revistos em janeiro de 2011 e a 1 de julho de 2016.

2. “Categoria” é a categoria apresentada no quadro da secção III.A do Anexo 2 do Presente Acordo.

3. “Transferências monetárias:” todos e quaisquer pagamentos realizados ao abrigo da Parte 2 (a) do Projeto

4. “DGIS” Direção-geral para a Inclusão Social, sob a tutela do MFIS.

5. “DGPOG” **Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão**, departamento responsável para o planeamento, orçamento e gestão sob a tutela do MFIS.

6. “Disposições Gerais” - Disposições Gerais para o financiamento da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO para financiamentos a projetos - de 14 de julho de 2017

7. “Manual de subsídios” - manual referenciado na Secção I.(e) do Anexo 2 do presente Acordo, conforme as emendas aprovadas pela Associação.

8. “Diretivas de ASS” - Diretivas do Grupo Banco Mundial para o Ambiente, Saúde e Segurança publicadas em [www.ifc.org/ehsguidelines](http://www.ifc.org/ehsguidelines), as diretivas podem ser atualizadas.

9. “Atividades Geradoras de Rendimento” atividades propostas e aprovadas através do financiamento do Subsídio Municipal para a Inclusão Produtiva: conforme disposto no plano familiar aprovado e de acordo com o Manual de subsídios.

10. “Acordo Municipal” Acordo mencionado na Secção I.B.1(a) do Anexo 2 do Presente Acordo.

11. “Subvenção municipal” - Subvenção dos Municípios para Bolsas para cuidados infantis, ou Subsídios municipais para inclusão produtiva, e subvenção municipais para incrementar o CSU,

12. “Subsídios Municipais para a Melhoria dos Cuidados Infantis” contribuição aos municípios parceiros ao abrigo da parte 2(c)(i) do projeto

13. “Subsídios Municipais para a inclusão Produtiva” contribuição aos municípios parceiros ao abrigo da parte 2(b) do projeto

14. Subsídios municipais para incrementar o CSU ao abrigo da Parte 1(b)(v) do projeto.

15. “Plano Nacional de Cuidados”, plano aprovado pela resolução ministerial do Conselho de Ministros do Beneficiário nº 143/2017 de 6 de dezembro de 2017.

16. “Custos de Funcionamento” quaisquer despesas normais e adicionais geradas pelo MFIS ou UGPE em relação à implementação do Projeto, com base em orçamentos periódicos aceites pela Associação, para a manutenção e aquisição de veículos e equipamento, combustível, consumíveis de escritório e equipamento, seguro de veículos e equipamento, rendas, ligação à internet e telecomunicações, sistemas de suporte informático, custos de tradução, comissões bancárias, pagamento de eletricidade e água, viagens e transportes, ajudas de custo e alojamento ( para além da formação), e outras despesas relacionadas diretamente com a implementação das atividades do Projeto. As despesas adicionais não incluem os salários dos técnicos da administração pública do beneficiário.

17. “Municípios Parceiros” municípios no território do Beneficiário que cumprem com os critérios estabelecidos no CE ou no Manual de Subsídios, conforme o caso, para participar nas atividades do Projeto.

18. “Regulamento das aquisições” de acordo com o disposto no parágrafo 87 do Apêndice das Disposições Gerais, “Regulamento das Aquisições do Banco Mundial para os Mutuantes IPF”, de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e agosto de 2018.

19. “Programa RSI” Programa de rendimento social de inclusão do beneficiário, parte integrante do Programa de Governo 2016-2021, publicado em julho de 2016.

20. “Políticas de Salvaguarda” Políticas e Procedimentos Operacionais Bancárias da Associação nomeadamente OP/BP4.01 (Avaliação Ambiental) OP/BP 4.04 (Habitat Naturais), OP/BP, 4.10 (População Indígena). OP/BP 4.11 (Património Cultural Material), OP/BP 4.12 (reassentamento involuntário), OP/BP 4.36 (áreas florestais), e OP/BP, 4.37 (Segurança das Barragens) conforme as publicações acessíveis no <https://policies.worldbank.org> e conforme as atualizações feitas pontualmente pela Associação.

21. “Data de Assinatura” a mais recente das duas datas onde o Beneficiário e a Associação outorgam o presente Acordo e tal definição é aplicável a todas as referências à “Data do Acordo de Financiamento” das Disposições Gerais.

22. “Bolsa para Trabalho Social” - bolsa atribuída ao abrigo da Parte 2 (c) (ii) (b) do projeto e mencionada na secção I.D do Anexo 2 do Presente Acordo.

23. “Formação” visita de estudo, ações formativas, seminários, workshops e outras atividades relacionadas com o projeto, excluídas dos Acordos com os provedores de bens e serviços, incluindo os custos relacionados com o material de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens, ajudas de custos para formandos e formadores, e serviços de interpretação e tradução.

24. “UGPE” *Unidade de Gestão de Projectos Especiais*, Unidade de Gestão para projetos especiais sob a tutela do Ministério das Finanças

25. “Cadastro Social Único” ou “CSU” Cadastro nacional unificado criado e regido ao abrigo do Decreto-lei nº7/2018 de 20 de setembro de 2018

**Financing Agreement****(Social Inclusion Project)**

between

**REPUBLIC OF CABO VERDE**

and

**INTERNATIONAL DEVELOPMENT  
ASSOCIATION****FINANCING AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

Article I

**GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

0.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

0.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II  
**FINANCING**

1.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to seven million three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 7,300,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

1.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

1.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III  
**PROJECT**

2.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

**EFFECTIVENESS; TERMINATION**

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) The Recipient has prepared and adopted the Project Operations Manual in form and manner satisfactory to the Association; and
- (b) The UGPE has recruited a Project manager, under terms of reference satisfactory to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05(b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

Article V

**REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Minister of Finance  
Ministry of Finance  
Avenida Amilcar Cabral

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:Carla.Cruz@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) The Association’s address is:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

AGREED as of the Signature Date.

**REPUBLIC OF CABO VERDE**

By

\_\_\_\_\_/s1/

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_/n1/

**Title:** \_\_\_\_\_/t1/

**Date:** \_\_\_\_\_/d1/

**INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION**

By

\_\_\_\_\_/s2/

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_/n2/

**Title:** \_\_\_\_\_/t2/

**Date:** \_\_\_\_\_/d2/

**SCHEDULE 1**

**Project Description**

The objective of the Project is to support the Recipient’s efforts in building an effective social protection system that promotes social and productive inclusion.

The Project consists of the following parts:

**Part 1. Strengthening the Recipient’s Social Protection Systems**

Enhancing the capacity of MFIS and Participating Municipalities to implement, monitor, and evaluate safety nets programs as an integrated and permanent safety net system, through:

(a) Building permanent systems to implement Social Protection programs.

(i) provision of technical assistance to build the technical capacity in social protection of MFIS, DGIS, DGPOG, and Participating Municipalities;

(ii) enhancing the Recipient’s geographical and household targeting system, payment system under the RSI Program, a M&E system, the Management Information System (“MIS”) of the RSI program, a Grievance Redress Mechanism (“GRM”), a communications system and strategy for the RSI Program and the USR, and a referral system for safety net beneficiaries to access productive opportunities supported under Part 2 of the Project; and

(iii) providing Project implementation support to MFIS through the recruitment of technical experts to support MFIS or Participating Municipalities.



## (b) Expanding the Unified Social Registry.

- (i) conceptualizing the USR: defining the business processes for the USR by promoting an open consultation between MFIS and the Participating Municipalities;
- (ii) defining outreach processes: developing a communications strategy for the USR;
- (iii) assessing needs and conditions to determine eligibility of potential beneficiaries for social programs: collecting information on categorical characteristics and socio-economic factors pursuant to the criteria set out in the POM, transforming the information so collected into measures of welfare and then comparing it to pre-defined eligibility criteria to determine potential eligibility for beneficiaries of social programs;
- (iv) improving and maintaining the information technology system (hardware and software) of the USR at the central and decentralized levels; and
- (v) Municipality Grants to Scale-up the USR: financing the operational costs to register 8,000 additional households in additional Participating Municipalities.

**Part 2. Expansion of the RSI Program**

Scaling up and improving the targeting and efficiency of the RSI Program through:

(a) Cash Transfers: Scaling-up the provision of cash transfers to poor households with children selected in accordance with the criteria set forth in the POM;

(b) Municipality Grants for Productive Inclusion: Supporting productive inclusion of beneficiaries of the RSI Program in Participating Municipalities, through the financing of grants to Participating Municipalities for the benefit of eligible households with a family plan prepared and approved pursuant to the criteria set out in the Grants Manual for the payment of tuition fees, technical and vocational training in areas specified in the Grants Manual or initiating Income Generating Activities;

(c) Improving the provision of childcare services in the poorer areas of the Recipient's territory, through:

(i) the provision of Municipality Grants for Childcare Improvement to cover recruitment of temporary staff, equipment and operating costs for eligible daycare centers (no works) with an approved grant implementation plan, selected in accordance with criteria set out in the Grants Manual;

(ii) supporting the National Plan for Social Care Services through:

a. the provision of technical assistance to prepare proposals for legislation and regulations aimed at formalizing the role of social workers; and

b. the financing of Social Work Scholarships for specialized courses for beneficiaries seeking social worker certification.

**Part 3. Support Project Management**

Support the MFIS and UGPE in carrying out Project implementation, monitoring and reporting activities.

## SCHEDULE 2

**Project Execution**

## Section I.

**Implementation Arrangements****A. Institutional Arrangements.**

1. The Recipient shall vest primary technical responsibility in carrying out the Project onto its Ministry of Family and Social Inclusion ("MFIS"). In particular, the Recipient shall ensure that MFIS is adequately supported by the relevant directorates responsible for the sector areas that are targeted under the Project, including (a) the Direction for Social Inclusion ("DGIS") in connection with the implementation of the RSI Program and (b) the General Directorate of Planning, Budget and Management ("DGPOG") in connection with the activities relates to the Unified Social Registry.

2. The Recipient shall vest primary Project coordination and fiduciary management (procurement and financial management) functions for the Project on the UGPE within the Ministry of Finance. The Recipient shall ensure that UGPE is responsible for managing the Project's fiduciary and independent verification aspects, monitoring and evaluation of Project implementation, and financial reporting, as further detailed in the POM.

**B. Municipality Grants**

1. For purposes of implementing Parts 1(b)(v) and 2(b) of the Project, the Recipient, through MFIS, shall:

(a) enter into an agreement with each Participating Municipality ("Municipality Agreement"), on terms and conditions satisfactory to the Association, as set out in a form agreement to be appended to the Grants Manual, setting forth, *inter alia*:

(i) the obligation of the Recipient to transfer an amount determined on the basis of criteria, conditionality and targets set forth in the Grants Manual to the relevant Participating Municipality to finance the Municipality Grants; and

(ii) the obligation of the relevant Participating Municipality to: (A) provide the appropriate resources to all beneficiaries of Municipality Grants under terms and conditions acceptable to the Association and set forth in the Grants Manual; (B) keep records of the funds provided, and progress reports including specifically achievement of set targets and milestones; and (C) comply with the provisions of the Grants Manual and the Anti-Corruption Guidelines;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under each Municipality Agreement in such a manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing.

2. Except as the Recipient and the Association may otherwise agree in writing, the Recipient shall not abrogate, amend, suspend, terminate, waive or otherwise fail to enforce any Municipality Agreement or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Municipality Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

**C. Cash Transfers**

1. The Recipient shall provide Cash Transfers to poor households with children selected in accordance with the criteria set forth in the POM, in an amount acceptable to the Association.

2. The Recipient shall keep records of the Cash Transfers disbursed and provide periodic reports to the Association on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the Association.



#### D. Social Work Scholarships

1. The Recipient shall provide Social Work Scholarships to beneficiaries seeking certification as social workers, selected in accordance with the criteria set forth in the POM, in an amount acceptable to the Association and to be used for the specific purpose of obtaining training for said certification.

2. The Recipient shall keep records of the Social Work Scholarships disbursed and provide periodic reports to the Association on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the Association.

#### E. Project Operations Manual and Grants Manual

1. The Recipient, through the MFIS and the UGPE and with the support of Participating Municipalities, shall carry out the Project in accordance with a project operations manual (“Project Operations Manual”), which shall contain detailed work flow, methods and procedures for the implementation of the Project, including but not limited to: (a) administration and coordination arrangements, including placement of necessary human resources for Project implementation; (b) performance indicators of the Project; (c) monitoring and evaluation; (d) financial management guidelines and procedures; (e) anti-corruption and anti-fraud measures; (f) implementation modalities for each Part of the Project; (g) roles and responsibilities of various agencies and stakeholders in the implementation of the Project; and (h) a Cash Transfers and stipend handbook setting forth the detailed criteria, processes, methods and procedures for the Cash Transfers under the Project; and (i) a Social Work Scholarships handbook setting forth the detailed criteria, processes, methods and procedures for the Social Work Scholarships under the Project.

2. For implementation of Parts 1(b)(v), 2(b) and 2(c) (i) of the Project, the Recipient, through MFIS, and the Participating Municipalities shall prepare and adopt in form and manner acceptable to the Association a Grants Manual (“GM”) which shall contain details on the selection criteria, performance targets and indicators, conditionality on disbursements based on performance of the Municipalities, and overall implementation of all Municipality Grants, as well as a form Municipality Agreement which shall be the basis for all Municipality Agreements to be entered into under the Project.

3. The Recipient shall not amend or waive or permit to be amended or waived any provision of the POM or the GM without the written agreement of the Association.

4. In case of conflict between the provisions of the POM or GM and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

#### F. Safeguards.

1. **Technical Assistance.** The Recipient shall ensure, that: (a) all consultancies related to technical assistance, design and capacity building under the Project, the application of whose results could have environmental, social and health and safety implications, shall only be undertaken pursuant to terms of reference reviewed and found satisfactory by the Association; and (b) such terms of reference shall require the technical assistance, design and capacity building activities to take into account the requirements of the applicable Safeguards Policies and EHS Guidelines.

2. **Grievance Redress Mechanism.** The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, and publicize the availability of a grievance redress mechanism, in form and substance satisfactory to the Association, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Association.

#### Section II.

##### Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

#### Section III.

##### Withdrawal of the Proceeds of the Financing

#### A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project, except for Cash Transfers, Municipality Grants, and Social Work Scholarships.	1,400,000	100%
(2) Cash Transfers under Part 2(a) of the Project	4,800,000	100% of amount disbursed
(3) Municipality Grants		
(a) Municipality Grants to Scale-up the USR under Part 1(b)(v) of the Project	175,000	100% of amount disbursed
(b) Municipality Grants for Productive Inclusion under Part 2(b) of the Project.	727,500	100% of amount disbursed
(c) Municipality Grants for Childcare Improvement under Part 2(c)(i) of the Project.	190,000	100% of amount disbursed
(4) Social Work Scholarships	7,500	100% of amount disbursed
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>7,300,000</b>	

#### B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date; or

(b) under Category 3 until the Recipient has adopted the Grants Manual in form and manner satisfactory to the Association;

2. The Closing Date is October 31, 2022.

## SCHEDULE 3

## Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
commencing January 15, 2029 to and including July 15, 2038	1%
commencing January 15, 2039 to and including July 15, 2058	2%

\* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

## APPENDIX

## Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. “Cash Transfers” means any of the cash payments made under Part 2. (a) of the Project.

4. “DGIS” means *Direção Geral de Inclusão Social*, the Directorate of Social Inclusion under the MFIS.

5. “DGPOG” means *Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão*, the Directorate of Planning, Budget and Management under the MFIS.

6. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated July 14, 2017.

7. “Grants Manual” means the manual referred to in Section I.E. of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

8. “EHS Guidelines” means the World Bank Group Environmental, Health and Safety Guidelines published on [www.ifc.org/ehsguidelines](http://www.ifc.org/ehsguidelines), as said guidelines are updated from time to time

9. “Income Generating Activities” means those activities proposed and approved for financing out of the proceeds of a Municipality Grant for Productive Inclusion as set forth in an approved family plan and in accordance with the Grants Manual.

10. “Municipality Agreement” means the agreement referred to in Section I.B.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

11. “Municipality Grants” means Municipality Grants for Childcare Improvement, Municipality Grants for Productive Inclusion, and Municipality Grants to Scale-up the USR.

12. “Municipality Grants for Childcare Improvement” means grants made to Participating Municipalities under Part 2(c)(i) of the Project.

13. “Municipality Grants for Productive Inclusion” means grants made to Participating Municipalities under Part 2(b) of the Project.

14. “Municipality Grants to Scale-up the USR” means grants made to Participating Municipalities under Part 1(b)(v) of the Project.

15. “National Plan for Social Care Services” means the Recipient’s *Plano Nacional de Cuidados*, a plan adopted by Ministerial Resolution of the Recipient’s Council of Ministers No. 143/2017, dated December 6, 2017.

16. “Operating Costs” means the reasonable and incremental expenses incurred by the MFIS or UGPE on account of Project implementation, based on periodic budgets acceptable to the Association, for the maintenance and leasing of vehicles and equipment, for fuel, office supplies and other consumables, vehicle and equipment insurance, office rent, internet connection and communications costs, support for information systems, translation costs, bank charges, utilities, and travel, transportation, *per diem* and accommodation costs (other than for training), and other reasonable expenditures directly associated with implementation of Project activities. Incremental expenses will not include salaries of officials of the Recipient’s civil service.

17. “Participating Municipalities” means those municipalities in the Recipient’s territory which meet objective criteria set out in the POM or the Grants Manual, as the case may be, for participation in the Project activities.

18. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

19. “RSI Program” means the Recipient’s *Programa de Rendimento Social de Inclusão*, included in the Recipient’s Government Program (*Programa do Governo*) 2016-2021 published on July 2016.

20. “Safeguards Policies” means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Association, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), and OP/BP 4.37 (Safety of Dams) as published at <https://policies.worldbank.org> and as the same may be updated by the Association from time to time.

21. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

22. “Social Work Scholarships” means scholarships to be provided under Part 2 (c)(ii)(b) of the Project and referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

23. “Training” means Project related study tours, training courses, seminars, workshops and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, local travel, *per diem* costs of trainees and trainers’ fees, and interpretation and translation services.

24. “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, the Recipient’s Management Unit for Special Projects under the Recipient’s Ministry of Finance.

25. “Unified Social Registry” or “USR” means the National Social Registry established and operating pursuant to Decree No. 7/2018 of September 20, 2018.

**Resolução n.º 52/2019**

de 8 de maio

O Programa Hidrológico Internacional (sigla inglesa, IHP) da Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura (UNESCO), desde 2006, realiza a cada dois anos, a sua reunião magna conjunta, abrangendo os comités nacionais de todos os países da Região Africana ao Sul do Sahara e também o seu comité científico regional africano.

A primeira Reunião do IHP, subordinada ao tema genérico “os eventos hidrológicos extremos” foi realizado em Abuja, e contou com o apoio do Governo da Nigéria.

Cabo Verde foi escolhido para organizar a Sétima Reunião Regional do Comité de Pilotagem do IHP, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2019, na Cidade da Praia numa parceria com a UNESCO.

Neste contexto, dada a importância da mencionada Reunião impõe-se criar as condições legais e institucionais que permitam a sua realização, pela via da criação da Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Criação**

É criada a Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia, enquanto entidade coordenadora e responsável pela sua organização, a ter lugar na Cidade da Praia, nos dias 24, 25 e 26 de junho.

Artigo 2.º

**Funcionamento**

A Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia funciona na dependência do membro do Governo responsável pelo sector da Água e do Saneamento.

Artigo 3.º

**Missão**

A Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia é responsável pela preparação e coordenação de todas as atividades com vista a assegurar as melhores condições institucionais, financeiros e logísticas necessários ao sucesso da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia, em estreita articulação institucional com os parceiros envolvidos.

Artigo 4.º

**Competências e funcionamento**

1. Compete à Comissão:

- a) Organizar e coordenar a todas as atividades atinentes á realização da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia;
- b) Coordenar todas as atividades com vista a acelerar a boa articulação institucional com os parceiros;
- c) Conceder implementar uma estratégia de comunicação destinada a conferir visibilidade, notoriedade e credibilidade da sétima reunião;

- d) Assegurar a devida apropriação dos engagements, das conclusões e recomendações da Sétima Reunião;
- e) Elaborar e submeter ao membro do Governo responsável pelo o sector da Água e do Saneamento um relatório com as conclusões e recomendações da Sétima Reunião, visando um efeito de seguimento após a sua realização.

2. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que necessitar e convocado pelo representante da instituição que preside ou a pedido de qualquer dos seus membros, devendo as deliberações serem exaradas em ata.

3. O Departamento Governamental responsável pelo sector da Água e do Saneamento presta à Comissão todo o apoio administrativo e logístico para o seu funcionamento.

Artigo 5.º

**Composição**

A Comissão Nacional Organizadora da Sétima Reunião Regional Africana de Hidrologia é constituída pelos seguintes membros:

- a) Miguel Ângelo Barreto da Moura, em representação da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), que preside;
- b) António Pedro Pina, em representação da ANAS;
- c) Bruno Soumah, em representação da Comissão Nacional Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura (UNESCO);
- d) José de Pina, em representação da Comissão Nacional UNESCO;
- e) José Teixeira, em representação da Direção Gera da Agricultura Silvicultura e pecuária;
- f) Ângela Maria P. Barreto da Veiga Moreno, em representação do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário;
- g) Jose Maria Silva, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;
- h) Romilene Giselle de Jesus Monteiro Leite Delgado, Assessora do Ministro adjunto do Primeiro Ministro para Integração Regional; e
- i) Rui Silva, em representação da Associação Cabo-verdiana dos Recursos Hídricos.

Artigo 6.º

**Responsabilidade pela execução**

O membro do Governo responsável pelo sector da água e do saneamento é responsável pela materialização da presente Resolução, em articulação com membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 25 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**Resolução n.º 53/2019**

de 8 de maio

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de funções reguladoras e personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

À ARAP, enquanto autoridade administrativa independente, dotada de funções reguladoras, compete, dentre outras atribuições, garantir a boa gestão dos dinheiros públicos empregues na contratação pública, promover as prioridades e objetivos da política e do desenvolvimento nacional, exigir a adoção pelas entidades adjudicantes de procedimentos de contratação pública conduzidos de acordo com os princípios e normas que regem a contratação pública, exigir a adoção de boas práticas de contratação pública, de forma pedagógica, pelos intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.

Assim, sob proposta da Comissão de Vencimentos, criada pelo Despacho n.º 46/2019, de 25 de março, do Ministro das Finanças.

Em conformidade com o estatuído no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, do n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, e à luz da Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução fixa o estatuto remuneratório, em todas as suas componentes, dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Artigo 2.º

**Remunerações**

1. A remuneração de base do Presidente do Conselho de Administração da ARAP é fixada em 255.000\$00 (duzentos cinquenta e cinco mil escudos).

2. As remunerações de base dos demais membros do Conselho de Administração são fixadas em 229.500\$00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos escudos).

3. As remunerações de base dos Administradores não Executivos são fixadas em 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).

Artigo 3.º

**Subsídios e gratificações**

1. São atribuídos aos membros do Conselho de Administração da ARAP os subsídios e gratificações remuneratórios previstos no disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 29 de maio.

2. Fica sem efeito e expressamente proibido qualquer outro tipo de subsídio ou gratificação remuneratórios fora do estabelecido na presente Resolução.

Artigo 4.º

**Comissão de Remuneração**

A Comissão de Remuneração reúne-se anualmente para avaliação das retribuições do Conselho de Administração da ARAP com vista à elaboração de eventuais propostas de atualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas.

Artigo 5.º

**Revogação**

É revogada a Resolução n.º 24/2009, de 10 de agosto.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 25 de abril de 2018. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**